



EDITAL 054/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 099/2021, INEXIGIBILIDADE 009/2021, CREDENCIAMENTO 006/2021**, Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, sendo que, cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG – telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, email: licitacao@graomogol.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

II - DO OBJETO

O presente edital de Credenciamento tem com o objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, no valor estimado de R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais), conforme Lei Municipal nº933/2018.

a) A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, com endereço na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.graomogol.mg.gov.br ou licitacao@graomogol.mg.gov.br.

b) Os interessados deverão apresentar a documentação no período compreendido entre os dias 30 de julho de 2021 ao dia 19 de agosto de 2021, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira.

c) A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos ocorrerá no dia 20 de agosto de 2021, a partir das 09h.

III - FINALIDADE

a)O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de GRÃO MOGOL/MG, no atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

b)A empresa vencedora terá obrigação de atender o município de Grão Mogol/MG, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório,



sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender o município.

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todo o município nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender ao município.

IV - DA FORMA DE ATENDIMENTO

a) CREDENCIADO deverá atender os casos encaminhados pelo **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL** através da Secretaria de Assistência Social, conforme anexo (s) constantes do edital.

V - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

b) Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

c) O Credenciado encaminhará ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal(CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) A Secretaria Municipal de Assistência Social do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

e) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

f) Os valores constantes do ANEXO I, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram os menores valores obtivos mediante coleta de orçamentos, devido a real capacidade financeira do Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão pelo Município de Grão Mogol, ou declaração de indignidade/inidoneidade por parte da Administração Pública e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol.

b) É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura.

a) É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- k) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.
- l) Alvará de Funcionamento vigente;



- m) Alvará Sanitário vigente;
- n) ANEXO III - Modelo de Procuração;
- o) ANEXO IV – Termo de Credenciamento;
- p) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, como abaixo indicado:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG
PROCEDIMENTO LICITÁRIO 099/2021
INEXIGIBILIDADE 009/2021
CRENCIAMENTO 006/2021
RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

7.2 - Disposições gerais da habilitação:

- a) A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001(sem a necessidade de assinatura física do documento);
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- d) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- f) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- g) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



h) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

VIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Administração Municipal.

c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item VII do presente edital.

d) O quantitativo estabelecido na planilha do Projeto Básico será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

e) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

f) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

IX - DA CONVOCAÇÃO

a) O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL convocará o credenciado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.

b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

c) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

d) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.



- e) A transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento somente será possível com a permissão da Administração Pública Municipal.
- f) A Credenciada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- g) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.
- h) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item VII.
- i) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.
- j) Em caso de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO: 1053/2021 – 18.18.08.224.0048.2101.3339030000000.0100

XII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- e) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Município,
- j) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- k) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente a Administração;
- l) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

XIII - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências dos próprios dos contratados.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária de Assistência Social do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:
 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30



(trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XV – DAS SANÇÕES

15.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.



15.3 - O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

15.4 - MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

XVI – DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 - OS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, DAS 08:00H(OITO HORAS) ÀS 12:00H. (MEIO DIA), E DE 14:00H(QUATORZE HORAS) ÀS 17:00H(DEZESSETE HORAS), DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, RUA AVELINO, Nº 60, CENTRO – GRÃO MOGOL/MG, OU PELO EMAIL: licitacao@graomogol.mg.gov.br, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS(ART. 41, Lei 8.666/93).

a) Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo email, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

b) Em caso de alteração do edital, o mesmo deverá ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 - No final da sessão de julgamento, será aberto o prazo único de 05(cinco) dias úteis, para interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da comunicação da interposição de recurso.

b) Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

c) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



d) O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3 - Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) Ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste título;

b) Ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

d) Ser protocolizado na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro – Grão Mogol/MG, ou remetidos para o email: licitacao@graomogol.mg.gov.br,

e) Somente serão aceitas Razões e Contra-Razões recursais enviadas pelo email, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

f) A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via email, e ainda, estará afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

g) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

16.4 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

17.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

17.2 - Os valores consigandos em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após suaapresentação;

17.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado logo que a contratada notar o desequilíbrio, e antes da execução dos serviços relativos ao mês de vigência.
- f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, insumo ou serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- g) O Município disporá do prazo de até 30(trinta) dias, para análise e julgamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

XVIII – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) Inexistindo manifestação recursal o Prefeito adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório
- h) Impetrado recurso, após decidido, o município divulgará a decisão do Sr. Prefeito, por via email, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e Diário Oficial da AMM, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

A autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão, no interesse do município, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

As decisões do prefeito e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de procuração;

ANEXO III – Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV - Minuta de Contrato;

Grão Mogol/MG, 19 de junho de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.
Presidente da CPL.

Maria Aline Vieira de Souza.
Secretária da CPL.

Eliane Oliveira Porto.
Membro da CPL.



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da secretaria de assistência social para pessoas em estado de vulnerabilidade social, no valor estimado de R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais), cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	Valor unit	Quant	UN	TOTAL
01	MORTALHA. CONJUNTO DE ROUPAS MASCULINA E FEMININA	R\$210,00	70	UNIDAD	R\$14.700,00
02	ORNAMENTACAO DE FLORES SIMPLES E COMUM. ORNAMENTAÇÃO DE FLORES MAIS SIMPLES DE FLORES EM GERAL	R\$320,00	40	UNIDAD	R\$12.800,00
03	TRANSLADO DE CORPO -. Compreendendo o transporte com fornecimento de descartáveis e recipientes adequados conforme lei vigente, com pagamentos por quilômetros rodados, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas e previdências dos profissionais envolvidos na execução dos serviços	R\$ 2,90	10000	SERV	R\$ 29.000,00
04	URNA POPULAR TAMANHO ADOLECENTE -. medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinquenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 1.000,00	30	UNIDAD	R\$ 30.000,00
05	URNA POPULAR TAMANHO ADULTO -. medindo no mínimo 1,90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho tipo padrão	R\$ 1.500,00	60	UNIDAD	R\$ 90.000,00
06	URNA POPULAR TAMANHO INFANTIL -. medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 450,00	30	UNIDAD	R\$ 13.500,00
07	URNA POPULAR TAMANHO NATIMORTO -. medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 450,00	30	UNIDAD	R\$ 13.500,00
08	URNA SEM VERNIZ E ALCA DURA -. com visor, medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 400,00	30	UNIDAD	R\$ 12.000,00



Observação: Os preços foram apurados, observando-se os menores valores indicados nos orçamentos apresentados.

1 II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação visa atender as necessidades de famílias de baixa renda, nos casos de morte de parentes e traslado do corpo, em casos em que o falecido seja residente no Município e para ser enterrado no cemitério municipal, como autoriza a Lei Municipal nº 933/2018.

III – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

1 – O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 1053/2021 – 18.18.08.224.0048.2101.333903000000.0100

IV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria de Assistência Social, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços serão executados pelo período de 12(doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO.

1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar do credenciamento, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

2 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços.

VII – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6 – A Credenciada deverá ter ciência que a Administração arcará com os seguintes valores, nos termos do artigo 63, da Lei Municipal nº 933/2018:

6.1 – O auxílio funeral tanto na forma de pecunia ou de bens de consumo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e não superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

7 – Os valores que excederem aos que acima indicados nos subitens 2.1 e 2.2, deverão ser negociados com o familiar do “de cujus”;

8 – O Município não indicará a demanda, ficando cada família, responsável pela escolha da prestadora de serviços que melhor lhe atenda;

9 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

10 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.1 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado logo que a contratada notar o



desequilíbrio, e antes da execução dos serviços relativos ao mês de vigência.

f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, insumo ou serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

g) O Município disporá do prazo de até 30(trinta) dias, para análise e julgamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o devido fornecimento dos serviços.

2 – O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2–A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, iniciando a prestação de serviços no prazo máximo de 01(um) dia útil.

3 – A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, em seu estabelecimento, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

3.1 – O serviços deverão ser prestados observando o devido respeito à família do “de cujos” e ao cadáver sob pena de incorrer nos arts. 209 a 212 do Código Penal.

4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União,



Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

8 – DAS SANÇÕES

8.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

8.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa de:

a) 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

8.3 - O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

8.4 - MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;



b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

8.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.

9.2 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.3 - A autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.4 - Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

9.5 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.

9.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7 - Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

9.8 - A Comissão, no interesse do município, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

9.9 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.10 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

9.11 - A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9.13 - As decisões do prefeito e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.14 - Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 e suas alterações.

9.15 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Grão Mogol/MG, 14 de julho de 2021.

Valda Marcia de Sousa
Secretário Municipal de Assistência Social.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa, com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade, e CPF, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Grão Mogol/MG, no **CREDENCIAMENTO nº 006/2021** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Grão Mogol/MG, de.....de 2021

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 099/2021
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2021
CREDENCIAMENTO N°. 006/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o n°, representada pelo Sr.(a)....., portador (a) da cédula de identidade, e CPF, vem demonstrar interesse em se credenciar às seguintes prestações de serviços:

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	Valor unt	Quant	UN	Indicar o Item
01	MORTALHA. CONJUNTO DE ROUPAS MASCULINA E FEMININA	R\$210,00	70	UNIDAD	
02	ORNAMENTACAO DE FLORES SIMPLES E COMUM. ORNAMENTAÇÃO DE FLORES MAIS SIMPLES DE FLORES EM GERAL	R\$320,00	40	UNIDAD	
03	TRANSLADO DE CORPO -. Compreendendo o transporte com fornecimento de descartáveis e recipientes adequados conforme lei vigente, com pagamentos por quilômetros rodados, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas e previdências dos profissionais envolvidos na execução dos serviços	R\$ 2,90	10000	SERV	
04	URNA POPULAR TAMANHO ADOLECENTE -. medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinquenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 1.000,00	30	UNIDAD	
05	URNA POPULAR TAMANHO ADULTO -. medindo no mínimo 1,90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho tipo padrão	R\$ 1.500,00	60	UNIDAD	
06	URNA POPULAR TAMANHO INFANTIL -. medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 450,00	30	UNIDAD	
07	URNA POPULAR TAMANHO NATIMORTO -. medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão	R\$ 450,00	30	UNIDAD	
08	URNA SEM VERNIZ E ALCA DURA -. com visor, medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de	R\$ 400,00	30	UNIDAD	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



	pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão				
--	--	--	--	--	--

Endereço :.....

Telefones para contato:.....

e-mail para contato:.....

Grão Mogol/MG, de..... de 2021

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: INDICAR OS ITENS QUE A SOLICITANTE TEM INTERESSE EM ATENDER.



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021**

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATANTE**....., inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por, portador do CPF nº., residente e domiciliado na Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 099/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da secretaria de assistência social para pessoas em estado de vulnerabilidade social, como abaixo descritos:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL
------	------	------	----------------------------	-------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 099/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021**, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$() conforme planilha indicada na Cláusula Primeira.

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.3 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima



será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.7 – A Credenciada deverá ter ciência que a Administração arcará com os seguintes valores, nos termos do artigo 63, da Lei Municipal nº 933/2018:

3.7.1 – O auxílio funeral tanto na forma de pecunia ou de bens de consumo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e não superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

3.8 – Os valores que excederem aos que acima indicados nos subitens 2.1 e 2.2, deverão ser negociados com o solicitante dos serviços(familiar do “de cujus”);

3.9 – O Município não indicará a demanda, ficando cada família, responsável pela escolha da prestadora de serviços que melhor lhe atenda;

3.10 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

3.11 - Os valores consigandos em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após suaapresentação;

3.12 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de



reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado logo que a contratada notar o desequilíbrio, e antes da execução dos serviços relativos ao mês de vigência.

f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, insumo ou serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

g) O Município disporá do prazo de até 30(trinta) dias, para análise e julgamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.13 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1 – O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender aos casos encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes o atendimento necessário, conforme Clausula Primeira do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no estabelecimento do CONTRATADO, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal e Assistência Social.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o devido fornecimento dos serviços.



7.2 – O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, iniciando a prestação de serviços no prazo máximo de 01(um) dia útil.

8.3 – A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, em seu estabelecimento, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.3.1 – O serviços deverão ser prestados observando o devido respeito à família do “de cujos” e ao cadáver sob pena de incorrer nos arts. 209 a 212 do Código Penal.

8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.5 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

8.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

8.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente Município, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE,



sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 694/2021 – 17.10.10.302.0015.2069.333903900000.0102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social, gestor deste termo.

12.2 – O CONTRATANTE poderá nomear outro profissional como gestor deste termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

14.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

14.2 - Os valores consigandos em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após suaapresentação;

14.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado logo que a contratada notar o



desequilíbrio, e antes da execução dos serviços relativos ao mês de vigência.

- f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, insumo ou serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- g) O Município disporá do prazo de até 30(trinta) dias, para análise e julgamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa de:

- a) 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

15.3 - O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

15.4 - MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, cumulativamente, poderá:



a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Departamento de Compras, o Município de Grão Mogol/MG, ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo o Município de Grão Mogol/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do Município de Grão Mogol/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.

19.2 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

19.3 - A autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

19.4 - Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

19.5 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.

19.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.7 - Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

19.8 - A formalização do presente contrato não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

19.9 - Rege-se o objeto deste Contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

19.10 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.11 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.12 - E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Grão Mogol/MG, de de 2021.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito

.....
p/ Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____